

Editais FCMS*Só mais um site Cultura Digital*

EDITAL PARA APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS, DE CURTA METRAGEM, DE FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO

Publicado em 25 de novembro de 2015 por Fundação de Cultura de MS

EDITAL N.º XXXX/2015 DA FCMS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS, DE CURTA METRAGEM, DE FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul – FCMS/MS, no uso de suas atribuições legais, e pela competência delegada pelo Decreto n.º 12.750, de 12 de maio de 2009, dá conhecimento aos interessados que estão abertas as inscrições para licitação, na modalidade de concurso, para seleção de obras inéditas de audiovisual, de curta metragem, de ficção ou documentário, conforme as regras e prazos a seguir estabelecidos, que serão regidos pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e por este Edital, bem como pelo Decreto n.º 11.261, de 16 de junho de 2003, Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 003 de 05/08/2003, Resolução SEFAZ n.º 2.093, de 24 de outubro de 2007e Resolução SEFAZ n.º 2.052, de 19 de abril de 2007, Resolução Sefazn.º 2.418, de 10 de outubro de 2012, que corresponde ao seu **REGULAMENTO DE SELEÇÃO**, à disposição dos interessados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e nos site da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (www.fundacaodecultura.ms.gov.br) e Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (www.sectei.ms.gov.br).

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art.1º A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul a fim de incentivar e valorizar a produção independente sul-mato-grossense e fomentar o desenvolvimento e apoio ao audiovisual local, selecionará propostas apresentadas por pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham em seu estatuto o objetivo de produção audiovisual e pessoas físicas, atuantes no Estado de Mato Grosso do Sul.

- **1º** O Edital apoiará a produção de 04 (quatro) obras inéditas de audiovisual, de curta metragem de ficção ou documentário, com uso ou não, total ou parcial, de técnicas de animação, sendo permitida a incursão experimental, com caráter de inovação de linguagem, com duração mínima de 10 minutos e máxima de 30 minutos, que tenha como matriz de captação formatos digitais de alta definição (HD) padrão NTSC com uma das seguintes resoluções: 1.080 x 1.920 pixels, 1.080 x 1.440 pixels ou 720 x 1.280 pixels, como por exemplo: 4K, 2K, HDCAM, XDCAM, XDCAM EX, DVCPRO HD e HDV; NÃO admitidos formatos standart, como por exemplo: DigiBeta, DVPRO 50, Betacam SR, Betacam, Betacam SX, DVCam e Mini-dv, e selecionadas na forma deste Edital.
- **2º** As especificações acima deverão ser observadas sob pena de não ser aprovada a prestação de contas, oportunamente apresentada.
- **3º** Este Edital tramitou por meio do Processo n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
- **4º** A execução de todo projeto fica limitada ao período de 10 meses, podendo se prorrogável por mais 60 dias.

CAPÍTULO II – DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º As inscrições estão abertas no período de **25 de janeiro de 2016 a 10 de março de 2016** e deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo, juntamente com os documentos exigidos neste Edital, somente através dos Correios por Sedex.

“EDITAL N.º XXXX/2015 DA FCMS PARA APOIO À PRODUÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS INÉDITAS, DE CURTA METRAGEM, DE FICÇÃO OU DOCUMENTÁRIO”

Museu da Imagem e do Som de Mato Grosso do Sul (MIS de MS)

Memorial da Cultura

Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 559, Centro, 3º andar

Campo Grande – MS

CEP 79.002-820

- 1º O envelope de encaminhamento dos documentos deverá conter, além do endereço, o nome da pessoa física ou jurídica proponente da obra.
- 2º O calendário das datas dos eventos deste Edital de Concurso é o que segue abaixo, podendo ser alterado conforme decisão da FCMS, sem prévio aviso, o que será publicado no Diário Oficial:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital no DOEMS	15 de dezembro de 2015
Recebimento das Inscrições	25 de janeiro de 2016 a 10 de março de 2016
Abertura dos Envelopes pela Comissão de Análise Documental	15 de março de 2016
Publicação da Ata da Comissão de Análise Documental	30 de março de 2016
Fim do prazo recursal	07 de abril 2016
Publicação da Ata da Comissão de Análise Técnica-Meritória	04 de maio 2016
Fim do prazo recursal	11 de maio de 2016
Previsão de publicação do resultado dos selecionados e Convocação para entrega da documentação fiscal	25 de maio 2016
Proceder ao Cadastramento para Convênio/outorga	30 de maio de 2016

- 3º A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul disponibilizará este Edital de Concurso na *internet* no endereço www.ms.gov.br link Editais e no www.fundacaodecultura.ms.gov.br,

www.sectei.ms.gov.br, mas oficialmente deve ser obtido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, no site www.imprensaoficial.ms.gov.br.

- 4º Quaisquer esclarecimentos e informações complementares sobre este Edital deverão ser formuladas por escrito e protocolizadas na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos, endereçadas ao Museu da Imagem e do Som, localizado na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, 3º andar.

CAPÍTULO III – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º Os interessados em participar do presente Edital de Concurso, pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar em envelope lacrado a seguinte documentação, via correio, exclusivamente por meio de Sedex, sob pena de desclassificação:

I – Ficha de Inscrição conforme – Anexo I;

II – Comprovação de obras audiovisuais em que o proponente figure nos créditos;

III – Currículo do produtor (a) audiovisual contendo informações quanto a sua formação artística e atividades culturais no Estado de Mato Grosso do Sul (as atividades culturais poderão ser comprovadas por meio de cópias de notícias veiculadas nas mídias, contendo fonte e data; contratos de prestação de serviços afetos à área audiovisual; declarações com firma reconhecida do signatário de participação em trabalhos de audiovisual, onde deverá conter o nome do trabalho, período realizado, atuação do proponente no trabalho; etc);

IV – Projeto Técnico de Curta Metragem de Ficção ou de Documentário;

V – Cópia autenticada da Autorização de Cessão de Direitos Autorais, por instrumento público, ou instrumento particular com firma reconhecida, quando o Roteiro for desenvolvido a partir de obra de terceiro ou for criação de terceiro;

VI – A proposta deverá vir acompanhada ainda, sob pena de desclassificação, de:

1. a) Se Pessoa Física:

1. Cópia do RG e do CPF;
2. Declaração de Compromisso de Cadastramento no Cadastro de Convenientes da Administração Estadual – ANEXO II do Edital;
3. Cópia do comprovante de residência.

1. b) Se Pessoa Jurídica:

1. Cópia do respectivo cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório e posteriores alterações, caso existam, também registradas em cartório;
3. Cópia do RG e do CPF do responsável legal;
4. Cópia da ata ou termo de posse da diretoria registrada em cartório;
5. Declaração de Compromisso de Cadastramento no Cadastro de Convenientes da Administração Estadual – ANEXO II do Edital;
6. Cópia do comprovante de residência do responsável legal.

- **1º** O Projeto Técnico de Curta Metragem de **FICÇÃO** de que trata o inciso IV supracitado deve estar assim estruturado e vir acompanhado de:
 - **PLANO DE DIREÇÃO:** apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretende utilizar no filme, a ser redigida pelo diretor, descrevendo como será a linguagem da obra audiovisual. Se a proposta for de animação, o plano de direção deverá conter, ainda, storyboard ou desenhos que definam o estilo da animação a ser adotado na proposta apresentada.

- **ROTEIRO**, no caso de obra de ficção: divisão por sequência, com diálogos desenvolvidos e descrição dos personagens, incluindo seus perfis físicos e psicológicos e as relações que estabelecem entre si.

- **FORMULÁRIOS**: Anexos I, III, IV, V e VI da Resolução SEFAZ nº 2.093 de 24/10/07 quando proposto por pessoa jurídica ou Anexos II à V da Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 003 de 05/08/03 quando proposto por pessoa física;

- **ORÇAMENTO**: Anexo III deste Edital;

- **2º O PROJETO TÉCNICO DE CURTA METRAGEM DE DOCUMENTÁRIO** de que trata o inciso IV supracitado deve estar assim estruturado e vir acompanhado de:
 - **PLANO DE DIREÇÃO**: apresentação dos procedimentos estilísticos que se pretende utilizar no filme, a ser redigida pelo diretor, descrevendo como será a linguagem da obra audiovisual e fazendo menção aos diversos setores do filme. Se a proposta for de animação, o plano de direção deverá conter, ainda, storyboard ou desenhos que definam o estilo da animação a ser adotado na proposta apresentada.

 - **ARGUMENTO**: deve conter indicativo da estratégia de abordagem, detalhamento do tema, dos depoentes, dos personagens abordados, das ações investigativas e, quando for o caso, do material de arquivo e das locuções.

 - **FORMULÁRIOS**: Anexos I, III, IV, V e VI da Resolução SEFAZ nº 2.093 de 24/10/07 quando pessoa jurídica ou Anexos II à V da Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 003 de 05/08/03 quando pessoa física;

 - **ORÇAMENTO**: Anexo III deste Edital.

- **3º** Não serão aceitas inscrições cuja data de postagem estiverem fora do prazo de inscrição estabelecido neste Edital de Concurso.

- **4º** Toda documentação solicitada neste artigo 3º deste Edital deverá ser encaminhada no ato da inscrição.

- **5º** Cada produtor-proponente poderá inscrever até 3 (três) propostas, as quais deverão ser encaminhadas em envelopes separados com suas respectivas documentações, mas será escolhida apenas uma delas.

- **6º** Os materiais enviados de que tratam os incisos II e IV deste artigo e que não forem selecionados, deverão ser retirados no prazo máximo de 30 dias contados da data de publicação da homologação e adjudicação deste Concurso, no Museu da Imagem e do Som de Mato Grosso do Sul da FCMS pelo proponente ou por pessoa autorizada por escrito mediante procuração pelo produtor-proponente. Após este período o material poderá passar a compor o acervo da FCMS ou ser inutilizado, a critério da FCMS.

- **7º** Os proponentes pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos deverão preencher os anexos I (Plano de Trabalho – Descrição do Objeto), III (Cadastro do Conveniente, Dirigente e Ordenador de Despesas), IV (Plano de Trabalho – Cronograma de Execução e Plano de Aplicação), V (Plano de Trabalho – Cronograma de Desembolso Financeiro) e VI (Plano de Trabalho – Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente) da Resolução SEFAZ n.º 2.093 de 24 de outubro de 2007, naquilo que for de sua competência, e enviá-los juntamente com a inscrição;
- **8º** Os proponentes pessoas físicas deverão preencher os anexos II (Plano de Trabalho – Descrição do Projeto ou Atividade); III (Cadastro do Outorgado, do Interveniente, se for o caso); IV (Declaração de Fatos Supervenientes); V – Proposta de Aquisição de Equipamentos e Material Permanente) da Resolução Conjunta SEGES/SERC n.º 003 de 05/08/03, naquilo que for de sua competência, e enviá-los juntamente com a inscrição;
- **9º** Os anexos citados nos parágrafos 7º e 8º acima serão parte integrante do Termo de Convênio ou Termo de Outorga, conforme o caso, independente de sua transcrição.

Art. 4º O produtor-proponente ao aderir à inscrição deste Edital, cede à FCMS os direitos para a documentação e divulgação de qualquer tipo de imagem, de som ou de texto, captados através de quaisquer meios ou através de quaisquer tipos de mídia, coletados ao longo de todo o desenvolvimento e produção das obras audiovisuais, bem como a execução, sem fins comerciais, seja em locais públicos ou privados, por tempo indeterminado. Assim, os convenientes/outorgados licenciarão automaticamente à FCMS o direito da utilização da obra a partir de sua conclusão, inclusive os direitos adquiridos de terceiros que lhe tenham sido cedidos, devendo apresentar para tanto documento por instrumento público prevendo esta condição.

- **1º** A cessão de direito de que trata o *caput* será em caráter não-exclusivo e de forma não-onerosa, a ser utilizado em programas e políticas públicas da FCMS, bem como a sua reprodução em meios de veiculação de conteúdos fomentados ou geridos pela FCMS, tais como emissoras de radiodifusão, canais de televisão por assinatura, portais na *internet*, salas de cinema e cineclubes, dentre outros.
- **2º** Os Convenientes/outorgados deverão divulgar as marcas do Estado de Mato Grosso do Sul, da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (Sectei), da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS) e do Museu da Imagem e do Som (MIS/MS) nos créditos iniciais, em cartela exclusiva e nos créditos finais, conforme Manual de Identidade Visual da FCMS.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO

Art. 5º A Seleção será realizada em duas etapas, e para cada etapa haverá uma comissão específica, a primeira denominada Comissão de Análise Documental e a segunda Comissão de Análise Técnica-Meritória, cada comissão será formada por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, sendo que a Comissão de Análise Técnica-Meritória será formada por Analistas Técnico/Pareceristas, especialmente contratada para tal fim.

Parágrafo único: Os Analistas Técnicos/Pareceristas contratados através de edital específico publicado pelo FIC/MS, deverão ser comprovadamente profissionais de reconhecida experiência e notório conhecimento nas respectivas áreas dos objetos dos Projetos que serão por eles avaliados. Cada Analista Técnico/Parecerista avaliará o mérito e a pertinência de enquadramento do Projeto Cultural em relação a este Edital além de observar os critérios e variáveis de pontuação que estão previstos para cada linha de ação e modalidade, conforme detalhado no Art. 7º que define os critérios de pontuação:

- 1º As propostas apresentadas serão recebidas pelo Museu da Imagem e do Som de MS e encaminhadas da maneira que as recebeu, em envelope lacrado para a Comissão de Análise Documental, que após análise encaminhará apenas aquelas habilitadas documentalmente à Comissão de Análise Técnica-Meritória;
- 2º Abertura das propostas será realizada nas dependências da FCMS, no 3º andar, na Sala de Projeção do Museu da Imagem e do Som de Mato Grosso do Sul, estando aberto a qualquer interessado que queira presenciar a análise e/ou julgamento.

Art. 6º Da decisão das Comissões caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da ata da comissão no Diário Oficial, nos termos do artigo 109, inciso I da Lei n.º 8.666/93, o qual tramitará conforme determina essa norma legal. Todos os recursos às decisões das Comissões de Seleção e às contra-razões aos recursos deverão ser protocolados na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, das 7 horas e 30 minutos às 13 horas e 30 minutos.

Parágrafo único. Os produtores-proponentes presentes na data de abertura dos envelopes poderão assinar junto com a Comissão de Análise Documental a ata de abertura dos envelopes, mas correrá da data de suas assinaturas o prazo recursal para esses produtores-proponentes.

Art. 7º As Comissões de Seleção, no limite de suas competências, avaliarão e selecionarão as propostas das obras audiovisuais inéditas de curta metragem, de ficção ou documentário, considerando os seguintes critérios de avaliação:

1. Comissão de Análise Documental:

- Encaminhamento correto dos documentos relacionados no artigo 3º do presente Edital.

1. Comissão de Análise Técnica-Meritória:

- Análise da capacidade de cumprimento do objeto pelo proponente, considerando os trabalhos já executados e comprovados por meio dos documentos que acompanham o currículo;
- Relevância e originalidade do argumento e do tema propostos; A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o argumento ou roteiro apresentam características que demonstrem coesão, coerência, clareza textual, unidade temática, objetividade, concretude, credibilidade do diálogo, dentre outras.
- Criatividade e proposta artística; a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a proposta apresentada possui aspectos inovadores no processo de sua execução e resultados, bem como, se contribuirá para enriquecer o cenário artístico e cultural com elementos originais do ponto de vista estético ou temático;
- Coerência da proposta de direção em relação ao conceito de curta metragem de ficção ou criatividade na eleição do(s) objeto(s) e na adequação da(s) estratégia(s) de abordagem ao conceito do projeto de curta metragem documentário;
- Viabilidade de realização da obra em coerência ao orçamento apresentado, considerando a análise do Plano de Trabalho;

- 1º Cada membro da Comissão de Análise Técnica-Meritória avaliará todos os projetos habilitados, conforme os critérios definidos acima, justificando as respectivas avaliações e seleções por escrito;
- 2º Todos os critérios mencionados acima terão o mesmo peso para efeito de avaliação, recebendo pontuação específica de 0 (zero) a 10 (dez);
- 4º A Comissão de Análise Técnica-Meritória, utilizando de soma e divisão simples, avaliará as propostas, cuja pontuação individual máxima será de 50 (cinquenta) pontos, mas a mínima exigida para classificação será de 25 (vinte e cinco) pontos, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos válidos;
- 5º Em caso de empate, serão priorizados os projetos que obtiverem as maiores notas no critério “criatividade e proposta artística”; em havendo novo empate serão priorizados os projetos que obtiverem as maiores notas no critério “viabilidade da realização da obra em coerência ao orçamento apresentado”.

Art. 8º O resultado da seleção será divulgado oficialmente no Diário Oficial, podendo a FCMS divulgá-lo também nos sites www.fundacaodecultura.ms.gov.br e www.sectei.ms.gov.br

Art. 9º A seleção não gera qualquer vínculo empregatício do proponente ou outorgado com a FCMS.

Art. 10 É de inteira responsabilidade do proponente/produtor qualquer direito trabalhista, previdenciário, civil, autoral ou qualquer outro referente à equipe técnica que o compõe. Para fins de recebimento do serviço o prestador “pessoa física”, deverá emitir nota fiscal avulsa acompanhada dos respectivos comprovantes de retenção, bem como notas fiscais para pessoa jurídica.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

Art. 11 Após a divulgação do resultado os Selecionados deverão proceder ao cadastramento na Coordenadoria de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Fazenda, na forma estabelecida na Resolução SEFAZ nº 2.052 de 19/04/07.

- 1º No ato de assinatura do Termo de Outorga/Convênio a documentação fiscal deverá estar dentro do prazo de validade e consiste em:

I – Pessoa Física:

1. **a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (receita.fazenda.gov.br);
2. **b)** Certidão Negativa de Tributos Estadual (sefaz.ms.gov.br);
3. **c)** Certidão Negativa de Tributos Municipais;
4. **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (tst.jus.br).
5. **e)** Cópia do Certificado de Registro do Roteiro emitido pela Fundação Biblioteca Nacional – FBN, ou cópia do comprovante de pagamento juntamente com a cópia do protocolo de requerimento da Certidão de Registro de Roteiro, sendo emitido pela Fundação Biblioteca Nacional;

II – Pessoa Jurídica:

1. **a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (receita.fazenda.gov.br);
2. **b)** Certidão de Regularidade como FGTS (caixa.gov.br);
3. **c)** Certidão Negativa de Regularidade do INSS (previdenciasocial.gov.br);
4. **d)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais (serc.ms.gov.br);

5. **e)** Certidão Negativa de Tributos Municipais;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br).

1. **g)** Cópia do Certificado de Registro do Roteiro emitido pela Fundação Biblioteca Nacional – FBN, ou cópia do comprovante de pagamento juntamente com a cópia do protocolo de requerimento da Certidão de Registro de Roteiro, sendo emitido pela Fundação Biblioteca Nacional;
 - 1º As certidões positivas com efeito de negativa também serão aceitas para fins de comprovação da regularidade fiscal.
 - 2º A documentação solicitada, qual seja: Certificado de Inscrição no Cadastro de Conveniente da Administração Estadual e documentação fiscal, deverá ser encaminhada junto com o Termo de Abertura de Conta Bancária específica, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação da FCMS**, contados da publicação no Diário Oficial, salvo atraso da própria Administração Pública. Junto ao Termo de Abertura de Conta Bancária, deverá ser apresentada a declaração de que a conta é específica para movimentação do recurso recebido e atendimento do projeto selecionado.
 - 3º Os produtores-proponentes selecionados, que estiverem de posse do Certificado de Inscrição no Cadastro de Conveniente da Administração Estadual, que não apresentarem as certidões no prazo estipulado não conveniarão com a Fundação de Cultura do Mato Grosso do Sul, e em seu lugar poderão ser convocados outros produtores proponentes que participaram do presente Edital em ordem decrescente de classificação, desde que tenham alcançado a pontuação mínima exigida no §4º do artigo 7º deste Edital.

Art. 12 Para a produção da obra audiovisual os produtores-proponentes audiovisuais selecionados receberão o valor bruto de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e deverão entregar 10 (dez) cópias da obra audiovisual em DVD para a FCMS no início da prestação de contas, que serão doadas ao acervo do MIS de MS (04 cópias) e ao acervo do Núcleo de Audiovisual da Gerência de Difusão Cultural (06 cópias). O valor a ser concedido será repassado integralmente após a assinatura do Termo de Outorga/Convênio.

- 1º O valor de apoio à produção da obra audiovisual está sujeito à tributação prevista na legislação em vigor;
- 2º O recurso financeiro concedido será depositado em conta corrente específica e exclusiva, sob a titularidade do selecionado, para movimentação desse recurso público, devendo ser encerrada ao término do convênio.
- 3º O DVD previsto no *caput* deverá ter as seguintes características: livre de região/allfree, com Estojo contendo capa e contracapa, a entrega de produto diverso do especificado não será aceito na prestação de contas.

Art. 13 Após a assinatura do Termo de Outorga/Convênio informamos que o não atendimento a legislação pertinente, artigos deste Edital e cláusulas pactuadas no termo, darão causa às aplicações das penalidades previstas.

Art. 14 O termo de outorga/convênio decorrente deste concurso, não obsta a realização de outras parcerias e convênios, com vistas à captação de recursos, que não a FCMS, desde que observada a norma vigente sobre leis de incentivo no país e, especialmente o artigo 4º deste Edital, sendo vedada a utilização em duplicidade de recursos para a mesma despesa prevista no plano de trabalho do convênio com a FCMS.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE CULTURA

Art. 16. Compete à Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul:

1. **I** – Realizar oficina de orientação sobre o presente edital de concurso;
2. **II** – Fornecer todas as informações solicitadas pelos produtores audiovisuais no que se refere à sua participação no presente Edital;
3. **III** – Acompanhar a execução da produção das obras selecionadas, indicando uma comissão formada por pelo menos 3 (três) servidores públicos com pelo menos um deles do Museu da Imagem e do Som que tenha qualificação técnica para avaliar o fiel cumprimento do objeto;
4. **III** – Efetuar o repasse do valor.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As despesas decorrentes do presente Edital de Concurso correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme determinação do artigo 7º, § 2º, inciso III da Lei n.º 8.666/93:

1. **a)** PI: COVENFCMS;

240. **b)** Fonte: 0240.

Art. 18 Ao aceitar os termos deste Edital de Concurso, o interessado declara a originalidade e a titularidade da obra audiovisual por ele apresentada, salvo apresentação de documentação de documento público cedendo os direitos autorais, bem como sua prévia e integral concordância às normas deste Concurso, e a mera inscrição valerá como adesão a todos os termos deste Edital.

Art. 19 A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul fica desde já isenta de quaisquer responsabilidades, cíveis ou criminais, resultantes de falsa imputação, de autoria, titularidade ou originalidade das obras eventualmente apuradas.

- **1º** O uso de obras ou trechos de obras que requeiram autorizações ou pagamentos de direitos autorais é de total e expressa responsabilidade do selecionado.
- **2º** Caso haja a participação de menores na produção das obras audiovisuais, o outorgante/conveniente providenciará a expressa autorização dos responsáveis legais pelo menor.
- **3º** Fica vedada a participação neste Edital de Concurso de servidores públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, de membros da Comissão Especial de Seleção, assim como seus parentes até o 2º grau, bem como de produtores-proponentes que estejam com restrição no SIAFEM e de projetos que contenham na sua equipe profissionais com restrição naquele cadastro.

Art. 20 O conveniente deverá antes da contratação de serviços e aquisição de materiais para execução do objeto do Termo de convênio/outorga, fazer pesquisa de mercado, apresentando na prestação de contas 3 (três) orçamentos do produto ou serviço contratado.

Art. 21 A inscrição efetuada implica em plena aceitação de todas as condições nos termos deste Edital, que será parte integrante do Termo de Outorga/Convênio, independentemente de transcrição nos respectivos instrumentos.

Art. 22 A homologação e ratificação do resultado do concurso só serão realizados após a apresentação de toda documentação exigida dos proponentes selecionados.

Art. 23 A Prestação de Contas deverá ser encaminhada à Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul até 30 (trinta) dias após o término da execução do termo de outorga/convênio, diretamente, ou via postal, sendo vedada a prorrogação deste prazo. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância à legislação

específica, em especial o Decreto nº 11.261 de 16/06/2003 e alterações posteriores, à Resolução SEFAZ nº 2.093 de 24/10/07 quando tratar-se de pessoa jurídica e Resolução Conjunta SEGES/SERC nº 003 de 05/08/03 quando pessoa física e demais instruções pertinentes.

Art. 24 Os casos omissos durante a fase licitatória serão resolvidos pelas respectivas Comissões, respeitadas suas competências, mas com decisão do Diretor-Presidente e ultrapassada esta fase pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, ouvida as Comissões de Seleção naquilo que for de sua competência.

Art. 25. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul publica juntamente com este Edital as minutas do Termo de Convênio e do Termo de Outorga, a fim de dar publicidade.

Art. 26. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao fiel cumprimento do presente Edital de Concurso, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Campo Grande/MS, 15 de dezembro de 2015.

Athayde Nery de Freitas Júnior

Secretário de Estado de Cultura

Diretor-Presidente/FCMS

Esta entrada foi publicada em [Sem categoria](#). Adicione o [link permanente](#) aos seus favoritos.

Editais FCMS

Orgulhosamente criado com WordPress.